

Por determinação de S. Exa. o PAR, nos termos legais e regimentais aplicáveis, e de acordo com o proposto pela Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação, proceda-se à redistribuição da iniciativa em causa, no sentido de que passe a ser competente para a sua apreciação a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, uma vez que o respetivo objeto se enquadra mais diretamente no âmbito de competências desta Comissão.

Remeta-se à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias com conhecimento à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação e à DAP.

**Sua Excelência o Presidente da  
Assembleia da República  
Deputado José Pedro Aguiar-Branco**

**Registo** do por:  
Rui Clero (Assinatura Qualificada)  
I\_COMEX/2025/4

**Data**  
07/02/2024

**Assunto:** Redistribuição do **Projeto de Lei n.º 502/XVI/1.ª (PAN)** – «Permite a marcha de urgência no transporte de animais feridos ou em perigo, alterando o Código da Estrada»

No passado dia 6 de fevereiro, foi distribuído à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação, para apreciação na generalidade, o **Projeto de Lei n.º 502/XVI/1.ª (PAN)** – «Permite a marcha de urgência no transporte de animais feridos ou em perigo, alterando o Código da Estrada».

Conforme se depreende da exposição de motivos do diploma em apreço, propõe-se, nessa sede, a faculdade de inobservância de regras de trânsito nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual – o que, em bom rigor, se traduz na consagração de nova causa de exclusão da ilicitude da inobservância das mesmas regras.

Nesse sentido, salvo melhor opinião, a matéria em análise é incindível da consideração sobre o regime sancionatório aplicável ao tráfego rodoviário, razão com a qual nos parece mais consentânea a redistribuição da iniciativa à 1.ª Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Face ao exposto, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência a reponderação do despacho de baixa do referido Projeto de Resolução, no sentido de o mesmo ser redistribuído à 1.ª Comissão.